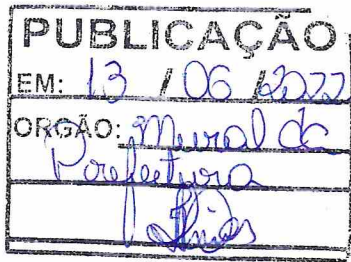




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2.868 DE 09 DE JUNHO DE 2022.



“Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente”.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$248.000,00 (Duzentos e Quarenta e Oito Mil Reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º, ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender a despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal

02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados

02.07.02.10 – Saúde

02.07.02.10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

02.07.02.10.302.5000 – Enfrentamento Pandemia COVID 19

02.07.02.10.302.5000.2901- Enfrentamento Internações COVID 19

02.07.02.10.302.5000.2901.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$248.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial o Excesso de Arrecadação, proveniente da Transferência, realizada pelo Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, no valor de R\$240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais), depositada na conta 40.665-1, Banco do Brasil, agência 800-1, conforme Resolução SES/MG nº. 8.036, de 25 de fevereiro de 2022. Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$8.000,00 (Oito Mil Reais)

Fonte de Recurso – 1.55.00 – Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e projeto previsto no art. 1º da presente Lei através de Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 09 de junho de 2022.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal